



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17640/13

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER PB

Objeto: Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00217/2014, que prorrogou o prazo fixado através da Resolução RC2 TC 0129/2014 (Inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas)

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Superintendente)

Advogado: Manoel Gomes da Silva (Procurador Chefe do DER)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL PARA VERIFICAÇÃO DA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00217/2014 – NÃO CUMPRIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE NOVA MULTA E REPERCUSSÃO NEGATIVA NO EXAME DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 02683/2015

RELATÓRIO

O presente processo trata de inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER PB.

Por meio da Resolução RC2 TC 0129/2014, publicada em 09/07/2014, a Segunda Câmara deste Tribunal decidiu ASSINAR O PRAZO DE 90 (noventa) dias ao Superintendente daquele órgão, Exmo. Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, oficiando-lhe por via postal, para que conclísse os procedimentos já iniciados e comprovasse a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

A autoridade mencionada encaminhou pleito de prorrogação do prazo concedido por mais 90 dias, consoante Documento TC 56497/14, informando a impossibilidade da conclusão dos procedimentos adotados dentro do lapso temporal fixado inicialmente.

Através da Resolução RC2 TC 00217/2014, fls. 43/45, a Segunda Câmara decidiu CONCEDER a prorrogação do prazo fixado por meio da Resolução RC2 TC 0129/2014, por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, oficiando ao gestor por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Exaurido o prazo supra, o gestor não se manifestou, consoante despacho de fl. 51.

É o relatório, informando que o responsável e seu representante legal foram intimados para esta sessão de julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17640/13

VOTO DO RELATOR

Ante o silêncio do gestor, mesmo ciente da decisão concessória da prorrogação solicitada, conforme documentos de fls. 46/51, o Relator vota pelo(a):

- a) Não cumprimento da Resolução RC2 TC 00217/2014;
- b) Aplicação de multa ao gestor, no valor de R\$ 2.000,00, em face do não cumprimento da Resolução RC2 TC 00217/2014; e
- c) Fixação de novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DER/PB, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00217/2014;
- II. APLICAR MULTA ao gestor, Exmo. Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 47,63 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), em face do não cumprimento da Resolução RC2 TC 00217/2014, com fulcro no art. 56, inciso VIII, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. FIXAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente do DER/PB, oficiando-lhe por via postal, para que conclua os procedimentos administrativos disciplinares e comprove a regularização da situação funcional dos servidores em acúmulo ilegal de cargos públicos, exclusivamente no formato da planilha à fl. 12, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

Em 1 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO